

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO ESTRATÉGIA PARA REDUÇÃO DE IMPOSTOS – FERNANDÓPOLIS (SP)



DOI: 10.5281/zenodo.17790773

Leonardo Aparecido Araújo Martin*Graduando do Curso de Administração da Fundação Educacional de Fernandópolis.***Jhonatan Gonçalves Cavalheiro***Graduando do Curso de Administração da Fundação Educacional de Fernandópolis.***Giovanna Lopes Paulino Gomes***Graduando do Curso de Administração da Fundação Educacional de Fernandópolis.***Daniela Boreli***Professora do Curso de Administração da Fundação Educacional de Fernandópolis.*

RESUMO

O planejamento tributário é uma ferramenta essencial para empresas que buscam reduzir a carga tributária de forma legal e estratégica. Este trabalho tem como objetivo analisar como o planejamento tributário pode ser utilizado como estratégia para minimizar a carga fiscal das empresas, respeitando os limites legais e evitando práticas ilícitas, como a evasão fiscal. A pesquisa aborda os conceitos fundamentais de planejamento tributário, diferenciando elisão e evasão fiscal, além de destacar os principais regimes de tributação no Brasil e suas implicações para as empresas. Também são apresentadas estratégias de otimização tributária, incluindo incentivos fiscais e planejamento internacional. Os benefícios do planejamento tributário incluem a redução de custos, a melhoria no fluxo de caixa e o aumento da competitividade empresarial. No entanto, desafios como a complexidade da legislação e os riscos de interpretações equivocadas são fatores que exigem cautela. A revisão bibliográfica demonstra que um planejamento tributário eficiente pode proporcionar vantagens competitivas às empresas, desde que realizado dentro dos parâmetros legais.

Palavras-chave: Planejamento, Fiscal, Tributária, Regimes; Estratégias.

ABSTRACT

Tax planning is an essential tool for companies seeking to legally and strategically reduce their tax burden. This paper analyzes how tax planning can be used as a strategy to minimize companies' tax burden, respecting legal limits and avoiding illicit practices such as tax evasion. The research addresses the fundamental concepts of

tax planning, differentiating between tax avoidance and tax evasion, and highlights the main tax regimes in Brazil and their implications for companies. Tax optimization strategies, including tax incentives and international planning, are also presented. The benefits of tax planning include cost reduction, improved cash flow, and increased business competitiveness. However, challenges such as the complexity of legislation and the risk of misinterpretation are factors that require caution. The literature review demonstrates that efficient tax planning can provide competitive advantages to companies, as long as it is carried out within legal parameters.

Keywords: Planning, Tax, Taxation, Regimes; Strategies.

1. Introdução

A carga tributária exerce grande impacto sobre as empresas, tornando essencial a adoção de estratégias que possibilitem a redução lícita dos tributos pagos. Nesse contexto, o planejamento tributário emerge como instrumento fundamental para otimizar os custos empresariais, ao minimizar encargos fiscais sem violar a legislação vigente (Carrazza, 2022; Marion, 2020). Este capítulo tem como objetivo apresentar os principais conceitos, teorias e estudos relacionados ao planejamento tributário, evidenciando suas vantagens, limitações e aplicações práticas no ambiente empresarial brasileiro.

O sistema tributário brasileiro é reconhecido por sua complexidade normativa e elevada carga fiscal, representando um desafio significativo para a gestão organizacional (Alexandre, 2018). O planejamento tributário tem ganhado crescente relevância acadêmica e profissional por permitir que as empresas alinhem conformidade legal e eficiência econômica (Cunha & Martins, 2021). Por meio de estratégias estruturadas, é possível reduzir legalmente os encargos fiscais, aumentando a competitividade e garantindo maior sustentabilidade financeira das organizações.

A importância do tema também se manifesta em contextos regionais, como no município de Fernandópolis (SP), onde a sobrevivência e o crescimento de empresas de diversos portes dependem da implementação de práticas eficazes de gestão tributária (Silva & Pereira, 2022). Ademais, a distinção entre elisão fiscal e evasão fiscal, a compreensão dos aspectos legais e normativos e a escolha adequada de regimes de tributação constituem elementos centrais tanto para o debate acadêmico quanto para a atuação prática das empresas (Machado, 2017).

Diante disso, este artigo tem como objetivo revisar a literatura acerca do planejamento tributário, enfatizando seus conceitos e fundamentos, bem como os limites legais que o distinguem de práticas ilícitas. Para tanto, serão analisados os dispositivos da legislação tributária brasileira, os princípios que orientam o sistema, além de estratégias aplicáveis em nível nacional e internacional. Por fim, são discutidos os benefícios e riscos associados ao planejamento tributário, ressaltando sua relevância como instrumento de gestão empresarial no contexto de Fernandópolis e em consonância com as práticas observadas no cenário brasileiro.

2. Conceitos e Fundamentos do Planejamento Tributário

2.1 Definição e Importância

O planejamento tributário pode ser definido como o conjunto de estratégias utilizadas para reduzir ou postergar o pagamento de tributos de maneira legal. Segundo Martins (2020), o planejamento tributário é essencial para a saúde financeira das organizações, pois impacta diretamente na lucratividade e competitividade.

É definido como um conjunto de estratégias e ações adotadas por empresas e indivíduos para otimizar a gestão de seus tributos de forma legal, visando reduzir a carga tributária e maximizar a economia fiscal (BICALHO, 2016). Tal prática consiste na análise detalhada das obrigações fiscais e das alternativas oferecidas pela legislação tributária, com o objetivo de encontrar as melhores formas de cumprir com as obrigações fiscais, aproveitar benefícios fiscais, identificar oportunidades de economia e minimizar riscos de autuações e penalidades (GONÇALVES, 2013).

Segundo Machado (2025), o planejamento tributário fundamenta-se no direito do contribuinte de organizar suas atividades de forma a incidir na menor carga tributária possível, desde que dentro dos limites da legalidade. Esse direito está amparado pela Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional, que garantem a livre iniciativa econômica e o princípio da legalidade tributária.

De acordo com Chiavenato (2004, p. 190), o planejamento é um importante componente da vida organizacional, capaz de dar-lhe condições de rumo e continuidade em sua trajetória rumo ao sucesso. Desta forma, ininterruptamente a organização deve estabelecer suas metas, constituir objetivos e definir recursos e tarefas necessários para alcançá-los, primordialmente, através da escolha do negócio, até a sua efetiva entrada no mercado.

Serve para reduzir, adiar ou anular, dentro dos meios legais, o ônus fiscal. Em decorrência do complexo e oneroso sistema tributário brasileiro, fazer uso destas técnicas é, para muitas empresas, uma forma de sobreviver no mercado, operando com preços passíveis de competição. Segundo Fabretti (2005, p. 152), sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

É importante esclarecer que a abrangência do planejamento tributário está inserida no campo das licitudes, portanto, qualquer técnica que seja utilizada com base ilícita está fora do contexto e o empresário sujeitar-se-á as penalidades cabíveis pela utilização de técnicas ilegais. Para Young (2006, p.139), pode-se entender como ético o planejamento feito nos moldes da lei, aproveitando as opções ofertadas para se beneficiar tributariamente, podendo contrabalançar com a abertura de campos de serviço ou melhores condições de trabalho aos trabalhadores já empregados, como forma de dar um retorno à sociedade por um ato de planejamento efetuado.

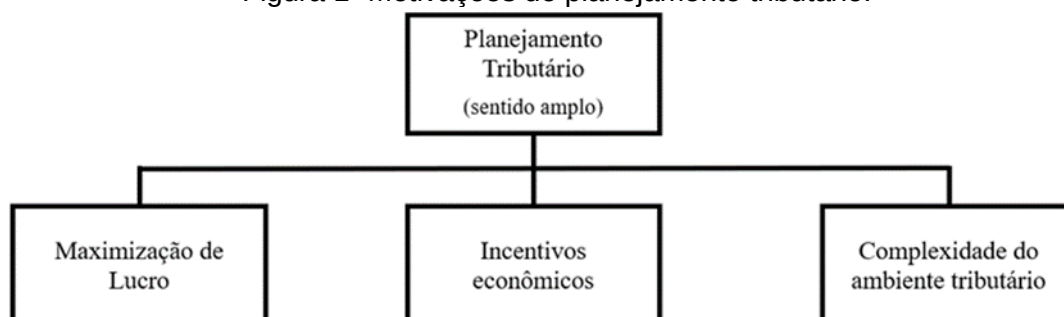
Borges (2011, p.65) define tal prática como uma técnica gerencial que busca projetar as operações industriais, os negócios comerciais e as prestações de serviços, com o intuito de compreender as obrigações e os encargos fiscais associados a cada uma das opções legais relevantes, de modo a adotar, por meios e instrumentos legítimos, aquela que permita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal. Com o auxílio de um contador, o planejamento tributário possibilita que as organizações obtenham benefícios significativos. Em face dos intensos conflitos relacionados às mudanças no sistema tributário e às práticas tributárias, as organizações precisam ainda mais de um planejamento tributário fundamentado e inovador, que preserve seus direitos como contribuintes e defenda seus ativos.

De acordo com Siqueira (2011), o planejamento tributário tem seu êxito definido no ato de trazer simplificação e o menor custo total na gestão das empresas. Pois, atualmente é fato que há a busca constante pelo menor custo, considerando todas as suas bases de formação: tributária, operacional, contratual, administrativa, entre outras.

Segundo Rezende (2015), as determinantes e condicionantes que levam os gestores de empreendimentos a recorrerem às práticas de planejamento tributário

são: maximização de lucros, busca pelos incentivos econômicos e complexidade do ambiente tributário. Elas estão destrinchadas na figura 1, elaborada pelo autor citado:

Figura 1- Motivações do planejamento tributário.



Fonte: Rezende, 2015

Ao retornar a pesquisa feita pela CNDL, em conjunto com o Sebrae, e revisar os pontos apresentados como a baixa lucratividade e alta tributação, enfatiza-se que a redução dos custos nas organizações é de suma importância, pois a concorrência é grande e esta é uma forma de tornar o produto ou serviço mais atrativo no atual cenário econômico. Além disso, Young (2007) ressalta que o objetivo do planejamento tributário é alcançar a redução dos encargos tributários, seja por meio da manipulação da base de cálculo ou da utilização de alíquotas favoráveis. Essa estratégia também pode envolver o adiamento do pagamento de impostos, desde que esteja em conformidade com a legislação fiscal, evitando assim a incidência de multas e juros.

É importante ressaltar que o planejamento tributário deve ser realizado com cautela e conhecimento técnico, evitando práticas que possam ser interpretadas como evasão fiscal. Oliveira (2021) enfatiza que o planejamento tributário deve respeitar os limites da legalidade, sendo uma prática legítima quando visa à economia de tributos sem infringir a legislação.

Em suma, é uma ferramenta indispensável para as empresas brasileiras, especialmente diante da complexidade do sistema tributário nacional. Sua aplicação correta pode resultar em significativa economia fiscal, contribuindo para a saúde financeira e competitividade das organizações. Como afirmam Almeida, Paz e Marinho (2024), o planejamento tributário se torna uma necessidade vital para as empresas que buscam manter sua competitividade e sustentabilidade no mercado.

2.2 Elisão Fiscal x Evasão Fiscal

É importante diferenciar a elisão fiscal, que consiste na redução de tributos através de meios legais, da evasão fiscal, que envolve práticas ilegais como omissão de receitas e fraudes contábeis (COELHO, 2018). A legislação tributária brasileira permite a elisão fiscal dentro dos limites legais, mas penaliza a evasão com multas e sanções.

A elisão fiscal, também chamada de economia de tributos, representa um exercício legítimo da autonomia privada dentro dos limites permitidos pela legislação tributária. De acordo com Pilati, Theiss e Fonseca (2015), a elisão ocorre por meio de escolhas jurídicas e econômicas que, embora moralmente discutíveis em alguns casos, são juridicamente válidas e reconhecidas pelo ordenamento. Trata-se de uma estratégia previamente planejada, ou seja, o contribuinte estrutura suas operações antes da ocorrência do fato gerador, com o intuito de alcançar uma menor carga tributária. Essa possibilidade, segundo os autores, decorre do próprio princípio da legalidade, insculpido na Constituição Federal de 1988, que assegura ao cidadão o direito de não ser tributado senão nos termos da lei.

É importante destacar que a elisão fiscal não se confunde com a simulação ou com o abuso de forma, práticas essas que podem ser reclassificadas pela autoridade fiscal e desconsideradas com base no artigo 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Para que a elisão seja reconhecida como lícita, é necessário que as operações estejam devidamente formalizadas, possuam substância econômica e não violem o propósito da norma tributária. Como afirmam Diniz e Oliveira (2021), o desafio está justamente em delimitar a fronteira entre a liberdade de organização econômica do contribuinte e a prática abusiva voltada exclusivamente à supressão de tributos.

Por outro lado, a evasão fiscal representa uma afronta direta à legislação. Trata-se de uma conduta dolosa, em que o contribuinte omite, fraudula ou manipula informações com o objetivo de não pagar o tributo devido. A evasão ocorre, portanto, após o surgimento da obrigação tributária, e configura-se como infração à norma jurídica, sujeitando o agente às penalidades previstas em lei, incluindo multas e, em casos mais graves, responsabilização penal. Segundo Trévia (2023), a evasão compromete não apenas a arrecadação do Estado, mas também a justiça fiscal, pois

transfere a carga tributária para os contribuintes que cumprem suas obrigações regularmente.

Além disso, é importante considerar que a evasão fiscal, além de gerar perdas financeiras ao erário, afeta a competitividade entre empresas. Organizações que burlam a legislação conseguem praticar preços artificiais, criando desequilíbrios no mercado e dificultando a atuação de empresas que cumprem rigorosamente suas obrigações tributárias. De acordo com Almeida, Paz e Marinho (2024), a evasão fiscal mina a confiança nas instituições, enfraquece a cultura de legalidade e compromete a justiça social, pois reduz os recursos destinados a políticas públicas essenciais.

Portanto, ao se elaborar um planejamento tributário, é imprescindível que os profissionais envolvidos conheçam profundamente a legislação vigente e atuem com responsabilidade, buscando estratégias lícitas e transparentes. A distinção entre elisão e evasão fiscal não é meramente técnica, mas ética e jurídica, devendo ser observada rigorosamente para que a organização mantenha sua integridade, sustentabilidade e conformidade legal. Conforme ressalta Machado (2025), o bom planejamento tributário deve andar de mãos dadas com a legalidade e com o interesse público, sob pena de comprometer a reputação e a continuidade das empresas.

3. Aspectos Legais e Normativos

3.1 Legislação Tributária Brasileira

A legislação tributária brasileira é complexa e inclui diferentes regimes de tributação, como Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real (BRASIL, 2022). Cada regime possui características próprias e afeta diretamente o planejamento tributário das empresas.

A Legislação Tributária Brasileira é composta por um conjunto de normas jurídicas que regulam a arrecadação de tributos, a relação entre Fisco e contribuinte e a organização do sistema tributário nacional. Essa legislação está estruturada principalmente na Constituição Federal de 1988, no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e nas leis complementares, ordinárias, decretos e instruções normativas. A Constituição estabelece os princípios e competências tributárias dos entes federativos, funcionando como a base do sistema, enquanto o CTN detalha conceitos, limitações ao poder de tributar e normas gerais aplicáveis em todo o território nacional (MACHADO, 2021).

A complexidade do sistema tributário brasileiro é um dos fatores que mais impactam o ambiente de negócios no país. Segundo estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o Brasil figura entre os países com maior número de normas tributárias em vigor, o que dificulta o cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes e gera insegurança jurídica. Essa complexidade decorre da coexistência de normas federais, estaduais e municipais, muitas vezes conflitantes ou redundantes, o que reforça a necessidade de reforma e simplificação tributária (CARRAZZA, 2022).

Além disso, a legislação tributária brasileira está em constante transformação, exigindo dos profissionais da área atualização contínua. Alterações nas normas ocorrem com frequência, seja por mudanças legislativas, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) ou por atualizações na jurisprudência administrativa do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Essa dinamicidade exige uma atuação estratégica, principalmente no planejamento tributário, de modo a garantir o correto enquadramento legal e evitar passivos fiscais inesperados (TORRES, 2020).

A legislação brasileira também se apoia em princípios constitucionais como legalidade, anterioridade, isonomia, capacidade contributiva e vedação ao confisco, que funcionam como garantias fundamentais do contribuinte. Esses princípios não apenas limitam o poder de tributar do Estado, mas também orientam a interpretação e aplicação das normas tributárias, sendo fundamentais para assegurar justiça fiscal. A observância desses princípios é constantemente analisada pelo Judiciário em casos de discussão sobre a constitucionalidade de tributos ou benefícios fiscais (AMARO, 2023).

Por fim, observa-se que a legislação tributária brasileira tem buscado se adaptar às exigências do contexto global, especialmente em temas como transparência fiscal, combate à evasão e digitalização dos processos tributários. Iniciativas como o eSocial, a Nota Fiscal Eletrônica e o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) exemplificam esse esforço de modernização, promovendo maior integração entre os entes federativos e controle mais eficaz sobre as operações econômicas. Essa evolução normativa contribui para um sistema mais eficiente, embora ainda persista a demanda por maior simplificação e justiça tributária (BARRETO, 2021).

3.2 Princípios Tributários

Os princípios constitucionais do sistema tributário brasileiro, como o princípio da legalidade, da capacidade contributiva e da anterioridade, devem ser considerados no planejamento tributário (MACHADO, 2019).

Os princípios tributários são fundamentos constitucionais que regulam e limitam a atuação do Estado no exercício do poder de tributar, garantindo segurança jurídica e justiça fiscal. Esses princípios estão dispostos principalmente no artigo 150 da Constituição Federal de 1988, sendo essenciais para equilibrar a relação entre o Fisco e o contribuinte. Entre os mais relevantes estão os princípios da legalidade, da anterioridade, da isonomia, da capacidade contributiva, da vedação ao confisco e da transparência. Tais princípios funcionam como garantias fundamentais que norteiam a criação, arrecadação e fiscalização dos tributos no país (GRECO, 2023).

O princípio da legalidade estabelece que nenhum tributo pode ser instituído ou aumentado sem que haja lei que o determine. Isso assegura previsibilidade e proteção ao contribuinte, evitando arbitrariedades estatais. Já o princípio da anterioridade impede que um tributo seja cobrado no mesmo exercício financeiro em que foi instituído ou aumentado, exceto nas exceções previstas em lei, como no caso do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Ambos os princípios são considerados pilares do Estado Democrático de Direito e são amplamente debatidos na doutrina tributária contemporânea (MARINS, 2021).

Outro princípio de grande importância é o da capacidade contributiva, que orienta a tributação de acordo com a situação econômica do contribuinte. Isso significa que o sistema deve tributar mais quem pode pagar mais, promovendo equidade fiscal. Segundo Paulo de Barros Carvalho (2018), esse princípio está diretamente ligado ao ideal de justiça tributária e serve como baliza interpretativa para o legislador e para o julgador ao analisar a constitucionalidade de tributos que atinjam desigualmente os contribuintes.

O princípio da isonomia tributária garante tratamento igualitário entre os contribuintes que se encontram na mesma situação jurídica. Assim, o Estado não pode instituir privilégios ou discriminações sem justificativa constitucional. Essa garantia evita distorções e favorece a concorrência leal entre os agentes econômicos. Para Misabel Derzi (2017), a isonomia tributária é um desdobramento do princípio da

igualdade e deve ser observada em todas as etapas da relação tributária, desde a instituição do tributo até sua fiscalização e cobrança.

Por fim, destaca-se o princípio da vedação ao confisco, que impede o Estado de utilizar a tributação como meio de aniquilar o patrimônio do contribuinte. A carga tributária deve ser razoável e proporcional à finalidade arrecadatória, sem comprometer a sobrevivência financeira do sujeito passivo. Ricardo Lobo Torres (2016) argumenta que esse princípio atua como um freio contra o abuso do poder de tributar e deve ser constantemente interpretado à luz do contexto econômico e social do país.

4. Estratégias de Planejamento Tributário

4.1 Escolha do Regime de Tributação

A seleção do regime tributário mais adequado é uma das principais formas de otimização fiscal. Pequenas e médias empresas podem se beneficiar do Simples Nacional, enquanto grandes empresas podem adotar o Lucro Presumido ou Lucro Real, dependendo de suas margens de lucro (CARVALHO, 2021).

A escolha do regime de tributação representa uma etapa decisiva no planejamento tributário, pois define a base de cálculo, a forma de apuração e os níveis de exigência contábil e fiscal que a empresa deverá cumprir. Em estudo recente, Hugo de Brito Machado destaca que o contribuinte tem o direito de optar pela forma de exercer sua atividade que implique o menor ônus tributário, desde que respeitado o limite da licitude. Segundo o autor, esse direito encontra respaldo tanto na Constituição Federal quanto no Código Tributário Nacional, especialmente nos princípios da legalidade e da livre iniciativa (MACHADO, 2025).

A literatura acadêmica também enfatiza a importância de alinhar a escolha do regime tributário ao perfil econômico e operacional da empresa, levando em consideração sua forma jurídica, porte, setor de atuação e previsibilidade de receitas e despesas. Nesse contexto, Becker, Rother e Flach, em sua análise bibliométrica sobre planejamento tributário nas empresas brasileiras, indicam que a adoção de regimes como Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional é tema recorrente na pesquisa contábil, sendo objeto de estudo em grande parte das estratégias empresariais (BECKER; ROTHER; FLACH, 2024).

Além disso, autores especializados em teoria tributária reforçam a relevância de considerar os princípios da tributação ótima na escolha do regime tributário. Carvalho e Costa exploram como a teoria da tributação ótima pode fundamentar escolhas tributárias mais equitativas e eficientes, ao ponderar aspectos como progressividade, neutralidade e eficácia arrecadatória no contexto brasileiro (CARVALHO; COSTA, 2021).

4.2 Benefícios Fiscais e Incentivos

Os benefícios fiscais são instrumentos extrafiscais que o Estado utiliza para promover objetivos econômicos, sociais ou ambientais, indo além da mera arrecadação tributária. Segundo Marcus Abraham e Camila Thiebaut Bayer Lannes, os incentivos fiscais ambientais, como o imposto seletivo previsto na reforma tributária, representam avanços importantes para alinhar o sistema tributário brasileiro com políticas de desenvolvimento sustentável, embora demandem regulamentação mais robusta para garantir sua eficácia (ABRAHAM; LANNES, 2024).

Além disso, Carlos Lucas Buissa, Luiza Bevilacqua e Pedro H. Moraes destacam que os gastos tributários — especialmente os relacionados ao ICMS — funcionam como estímulos à economia, à geração de emprego e à atração de investimentos. Contudo, eles também alertam que tais renúncias devem ser analisadas levando em conta suas externalidades positivas, não apenas o impacto direto sobre a arrecadação (BUISSA; BEVILACQUA; MORAIS, 2017).

Estudos empíricos recentes, como o de Juliano Goularti e Talita Alves, mostram que os benefícios fiscais estaduais cresceram expressivamente e contribuíram para ampliar desigualdades regionais, ao concentrarem-se em regiões mais desenvolvidas. Esse cenário reflete perdas potenciais em setores essenciais como saúde, segurança e educação, especialmente quando os incentivos não são compensados por contrapartidas econômicas concretas (GOULARTI; ALVES, 2024).

Diversos incentivos fiscais podem ser utilizados para reduzir a carga tributária, como:

- Incentivos regionais (exemplo: Zona Franca de Manaus);
- Desoneração da folha de pagamento;
- Créditos tributários no PIS e COFINS.

4.3 Planejamento Tributário Internacional

Empresas que atuam globalmente podem utilizar estratégias de preços de transferência e planejamento em paraísos fiscais para otimizar sua tributação (GOMES, 2017).

Com o avanço da globalização e a intensificação da mobilidade de capitais, o planejamento tributário internacional tem ganhado expressão significativa no contexto acadêmico e empresarial. Oliveira e De Oliveira (2023) ressaltam que a globalização econômica ampliou a atuação de empresas transnacionais, impulsionando práticas de planejamento tributário internacional e desafiando os Estados na regulação e fiscalização dessas operações, especialmente em ambientes com baixa cooperação internacional (OLIVEIRA; DE OLIVEIRA, 2023).

No plano normativo, o Projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting), liderado pela OCDE e pelo G20, instaura um marco contra a erosão da base tributária e a transferência de lucros entre jurisdições. Cunha (2022) analisa o impacto dessa iniciativa, indicando que o BEPS promove mudanças estruturais nos padrões de transparência fiscal e encarece estratégias abusivas de elisão tributária internacional (CUNHA, 2022).

Já sob uma perspectiva teórica e normativa, Santos (2023) aborda o tema sob o prisma da justiça tributária internacional, destacando que reformulações como o Acordo Tributário Global de 2021 refletem uma tentativa de equidade na distribuição dos direitos de tributação entre países. O autor discute que a digitalização da economia e a mobilidade de fatores de produção intensificaram desafios de concorrência fiscal e afetam a justiça na repartição de receitas fiscais (SANTOS, 2023).

5. Benefícios e Riscos do Planejamento Tributário

5.1 Vantagens

O planejamento tributário representa uma importante ferramenta de gestão estratégica, favorecendo a diminuição da carga tributária por meio da identificação das alternativas legais menos onerosas para a empresa. Almeida e Tiossi (2020) destacam que esse planejamento permite comparar regimes tributários e fortalecer a

apuração do lucro, auxiliando na escolha daquela que maximize a economia e o desempenho empresarial (ALMEIDA; TIOSSI, 2020)

Além disso, Fernandes (2009, apud Martins, 2009) identifica três tipos de ação no planejamento tributário: anulatória, edutiva e postergativa. Essas ações, aplicadas de forma adequada, contribuem diretamente para a redução de ônus tributários e aumento da lucratividade, especialmente em micro e pequenas empresas onde os encargos fiscais podem comprometer a viabilidade do negócio (MARTINS, 2009)

Em uma análise adaptativa ao contexto brasileiro, Brilhante e Alves (2020) observam que o planejamento tributário, ao permitir a maximização dos lucros mediante redução consciente da carga tributária, se torna uma vantagem competitiva crucial em mercados globalizados e altamente disputados (BRILHANTE; ALVES, 2020)

- Redução lícita da carga tributária;
- Melhoria no fluxo de caixa;
- Aumento da competitividade empresarial.

5.2 Riscos e Limitações

O planejamento tributário, embora seja uma ferramenta legítima para redução da carga fiscal, apresenta riscos significativos quando mal estruturado ou mal interpretado. A principal preocupação reside na linha tênue entre elisão fiscal — que é legal — e evasão fiscal, que é ilícita. Segundo Yamashita (2005), a distinção entre essas práticas é fundamental, pois a elisão ocorre antes do fato gerador do tributo, enquanto a evasão acontece após, configurando-se como fraude ou simulação para evitar o pagamento devido (YAMASHITA, 2005).

Além disso, o uso de estruturas complexas e artificiais, como blindagem fiscal, pode ser interpretado como abuso do direito, resultando em responsabilização penal e danos à reputação da empresa. A blindagem fiscal envolve a utilização de manobras legais para proteger o patrimônio da empresa contra ações fiscais, mas quando mal implementada, pode ser considerada crime, conforme a Lei nº 9.613/98 e outras legislações pertinentes (PARADA FILHO, 2012).

Outro risco significativo é a guerra fiscal entre estados, que ocorre quando unidades da federação concedem benefícios fiscais de forma unilateral para atrair investimentos. Essa prática pode gerar distorções na arrecadação e prejudicar a

competitividade entre os estados, além de ser considerada inconstitucional quando não fundamentada em convênios firmados entre as unidades da federação (Guerra fiscal, 2023).

- Mudanças frequentes na legislação;
- Risco de interpretação equivocada das normas fiscais;
- Possibilidade de autuação pela Receita Federal.

6. Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza aplicada, com abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos. O método qualitativo será utilizado para interpretar os dados obtidos por meio da revisão bibliográfica, permitindo uma análise crítica sobre os conceitos, princípios e práticas do planejamento tributário. Já a abordagem quantitativa será aplicada na análise dos dados obtidos através de questionários estruturados, a fim de verificar o grau de conhecimento, aplicação e percepção dos profissionais e estudantes da área sobre o tema.

De acordo com Gil (2017), a pesquisa bibliográfica é fundamental em estudos que buscam reunir e discutir contribuições teóricas de diversos autores sobre determinado tema, permitindo a construção de uma base sólida de conhecimento. Por meio dessa técnica, foram consultadas obras científicas, artigos acadêmicos e publicações recentes de autores nacionais reconhecidos, com foco no planejamento tributário, legislação tributária brasileira e suas estratégias de aplicação.

Complementando a abordagem teórica, será aplicada uma pesquisa de campo, por meio de questionários eletrônicos com perguntas fechadas e abertas, direcionados a um público-alvo composto por empresários e gestores de empresas de diferentes portes, contadores, consultores tributários, advogados tributaristas, além de estudantes e professores das áreas de Ciências Contábeis, Administração e Direito Tributário, todos localizados no município de Fernandópolis – SP.

Segundo Lakatos e Marconi (2017), os questionários são instrumentos eficazes para a coleta de dados primários, especialmente quando aplicados a um grupo representativo, permitindo identificar padrões de comportamento, opiniões e tendências. Já Oliveira (2020) destaca que, quando combinados com a análise

bibliográfica, os questionários permitem triangulação de dados, fortalecendo a validade e confiabilidade dos resultados obtidos.

A análise dos dados será realizada por meio de técnicas estatísticas descritivas, como distribuição de frequência e percentuais, utilizando planilhas eletrônicas, o que possibilitará identificar a percepção dos respondentes sobre a eficácia, os riscos e os benefícios do planejamento tributário como estratégia de redução legal da carga tributária.

6.1 Resultados

A análise da literatura sobre planejamento tributário identifica que ele é uma ferramenta estratégica essencial para empresas que buscam reduzir a carga tributária de forma legal e eficiente. O planejamento tributário vai além da simples economia de impostos, sendo considerado um instrumento de gestão que proporciona maior previsibilidade financeira, competitividade e sustentabilidade econômica. Em 2023, a Receita Federal registrou um aumento de 65% nas autuações, totalizando R\$ 225,5 bilhões, evidenciando a crescente fiscalização sobre as práticas tributárias das empresas (Receita Federal do Brasil, 2023).

Ao examinar a distinção entre elisão fiscal e evasão fiscal, observa-se que o planejamento tributário correto permite a elisão — redução legal da carga tributária — enquanto evita a evasão, que configura fraude fiscal e penalidades legais. A compreensão desses conceitos é fundamental para a segurança e a credibilidade das empresas em Fernandópolis. Estudos de caso demonstram que empresas que adotam práticas de planejamento tributário eficazes conseguem minimizar riscos fiscais e otimizar sua carga tributária (KIPOS, 2025).

Em relação aos aspectos legais e normativos, o planejamento tributário deve estar sempre alinhado à legislação brasileira e aos princípios constitucionais, garantindo que todas as estratégias adotadas respeitem a legalidade, a capacidade contributiva e a vedação ao abuso de direito. A Receita Federal, em suas ações de fiscalização, tem identificado irregularidades que resultaram em autuações significativas, reforçando a importância da conformidade tributária (Receita Federal do Brasil, 2023).

No que se refere às estratégias de planejamento tributário, a escolha do regime de tributação é um fator decisivo. Cada regime apresenta vantagens e

limitações específicas, sendo essencial que a decisão considere o porte da empresa, seu setor de atuação e sua estrutura operacional. Empresas que realizam uma análise criteriosa na escolha do regime tributário conseguem identificar oportunidades de economia fiscal e evitar riscos de autuações indevidas (KIPOS, 2025).

O planejamento tributário internacional também se mostra relevante, principalmente para empresas que atuam em mercados globalizados ou possuem operações digitais. A adoção de estratégias internacionais permite reduzir riscos de dupla tributação e melhorar a competitividade no cenário global. Empresas que implementam práticas de planejamento tributário internacional eficazes conseguem otimizar sua carga tributária e expandir suas operações de forma sustentável (KIPOS, 2025).

Por fim, os resultados indicam que o planejamento tributário oferece vantagens claras, como a redução de impostos e a otimização financeira, mas também apresenta riscos e limitações, como a interpretação equivocada da legislação e a exposição a fiscalizações. A adoção de práticas de planejamento tributário bem estruturadas contribui para a saúde financeira das empresas e para a conformidade com as obrigações fiscais (Receita Federal do Brasil, 2023; KIPOS, 2025).

6.2 Discussão dos resultados

A análise crítica evidencia que o planejamento tributário em Fernandópolis pode ser uma estratégia eficaz para reduzir impostos, desde que respeitadas as normas legais e princípios constitucionais. A escolha adequada do regime tributário, a utilização consciente de incentivos fiscais e a atenção às estratégias internacionais contribuem para maximizar a economia tributária, sem gerar riscos legais.

Entretanto, os riscos e limitações identificados reforçam que o planejamento tributário não deve ser apenas uma prática de economia, mas um instrumento estratégico que integra governança corporativa, ética fiscal e responsabilidade social. Empresas que equilibram a busca por benefícios fiscais com conformidade legal alcançam vantagens competitivas e segurança jurídica.

Além disso, no contexto regional de Fernandópolis, as empresas podem se beneficiar de um planejamento tributário adaptado à realidade local, aproveitando incentivos estaduais e municipais, sem comprometer o cumprimento das normas federais. Essa adaptação regional evidencia a importância de estratégias

personalizadas que considerem não apenas o aspecto fiscal, mas também os impactos econômicos e sociais da organização.

Em síntese, o planejamento tributário, quando bem estruturado, é uma ferramenta estratégica de gestão que contribui para a redução de impostos, aumento da competitividade e sustentabilidade financeira das empresas, desde que integrado à análise legal e à ética corporativa.

7. Considerações Finais

A revisão bibliográfica evidenciou que o planejamento tributário é uma estratégia essencial para as empresas que desejam reduzir sua carga tributária de maneira legal e eficiente. Entretanto, é fundamental que as organizações busquem suporte contábil e jurídico para evitar riscos e garantir a conformidade com a legislação vigente.

O planejamento tributário bem estruturado permite às empresas identificarem oportunidades de economia fiscal, escolhendo o regime de tributação mais adequado, aproveitando incentivos fiscais e benefícios legais, além de adotar estratégias alinhadas ao contexto internacional, quando pertinente. Essa abordagem contribui não apenas para a redução da carga tributária, mas também para o fortalecimento da saúde financeira, o aumento da competitividade e a sustentabilidade do negócio.

A compreensão clara da diferença entre elisão e evasão fiscal é essencial, pois garante que as estratégias adotadas respeitem os limites legais, evitando penalidades e riscos à reputação da empresa. No contexto de Fernandópolis (SP), adaptar o planejamento tributário às condições locais, considerando incentivos municipais e estaduais, reforça a importância de estratégias personalizadas que valorizem a realidade econômica da região.

Além dos benefícios fiscais, o planejamento tributário permite maior controle sobre os fluxos financeiros e auxilia na tomada de decisões estratégicas, oferecendo segurança jurídica e transparência contábil. No entanto, é preciso estar atento aos riscos, como interpretações equivocadas da legislação ou utilização inadequada de mecanismos legais, que podem gerar responsabilização administrativa ou penal.

Em síntese, o planejamento tributário, quando realizado com planejamento, acompanhamento técnico e observância das normas legais, configura-se como um instrumento de gestão estratégica que equilibra eficiência fiscal, legalidade e

responsabilidade ética. Essa prática fortalece a posição da empresa no mercado, promove a sustentabilidade financeira e contribui para o desenvolvimento econômico regional, destacando-se como um recurso indispensável para organizações que buscam crescimento sólido e duradouro.

Referências

ABRAHAM, Marcus; LANNES, Camila Thiebaut Bayer. **Incentivos fiscais ao meio ambiente na reforma tributária e o imposto seletivo**. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo, IBDT, v. 57, ano 42, p. 369-388, 2º quadrimestre 2024.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2025

ALMEIDA, Iara; PAZ, João; MARINHO, Carlos. **Planejamento tributário: uma análise estratégica da gestão fiscal em empresas brasileiras**. Revista JNT, Araguaína, v. 3, n. 2, p. 55-68, 2024. Disponível em: <<https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2939>>. Acesso em: 3 jun. 2025.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BARRETO, Fabiana Del Padre Tomé. **Modernização da legislação tributária: desafios e perspectivas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

BECKER, Karoline; ROTHER, Rosilene; FLACH, Leila. **Planejamento tributário nas empresas brasileiras: uma análise bibliométrica**. Conexão UCEFF, Chapecó, v. 17, n. 2, p. 41-56, 2024.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm.

BUISSA, Luiz; BEVILACQUA, Luiza; MORAIS, Pedro H. **Incentivos fiscais de ICMS e renúncia de receita com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**. Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico (RFDFE), v. 6, n. 11, p. 127-143, 2017.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

CARVALHO, J. **Planejamento Tributário para Empresas**. Rio de Janeiro: FGV, 2021.

CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de; COSTA, Carlos André da Silva. **Tributação ótima: fundamentos e aplicações no Brasil**. Revista de Administração Contemporânea, Curitiba, v. 25, n. 2, p. 1-5, 2021.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

COELHO, F. **Manual de Direito Tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CUNHA, A. de A. Planejamento Tributário Internacional no Projeto BEPS: **Agressivo ou Agredido?** Revista de Direito Tributário Internacional Atual, n. 5, p. 67-96, 2022.

CUNHA, Marcos L. da; MARTINS, José Eduardo Soares. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2022.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Direito tributário da igualdade**. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2017.

DINIZ, Ana Paula; OLIVEIRA, Rafael. **O princípio da legalidade e os limites da elisão fiscal no direito brasileiro**. Revista de Direito Tributário Atual, São Paulo, v. 40, p. 88-102, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOULARTI, Juliano; ALVES, Talita. **Benefícios fiscais estaduais quase triplicam em cinco anos e devem atingir R\$ 267 bi em 2025** [Estudo]. Núcleo de Estudos Tributários (NET), 31 out. 2024.

GOMES, L. **Planejamento Tributário Internacional**. São Paulo: Atlas, 2017.

GRECO, Leonardo Vizeu Figueiredo. **Princípios constitucionais tributários: efetividade e controle**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

KIPOS. **Estudo de caso: sucesso empresarial através de um planejamento tributário efetivo**. Disponível em: <https://kipos.com.br/estudo-de-caso-sucesso-empresarial-atraves-de-um-planejamento-tributario-efetivo/>. Acesso em: 4 out. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LOBO TORRES, Ricardo. **Tratado de direito constitucional tributário**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2016.

MACHADO, H. **Curso de Direito Tributário**. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. Disponível em: <https://www.editoradelrey.com.br/curso-de-direito-tributario-5-edicao>. Acesso 15 jul. 2025

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. **Introdução ao planejamento tributário**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2025.

MACHADO, Ives Gandra da Silva. **Curso de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARINS, James. **Princípios constitucionais tributários: interpretação e aplicação**. São Paulo: RT, 2021.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Tributária: Planejamento Tributário**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

MARTINS, J. **Planejamento Tributário no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2020.

OLIVEIRA, Jeferson Sousa; DE OLIVEIRA, Cristiano. **Planejamento tributário internacional: um reflexo da globalização econômica**. In: Direito e Práxis: interfaces entre a norma jurídica e a realidade social. Vol. 2. São Paulo: Editora Científica, 2023. p. 215-231.

OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de. **Metodologia Científica: da pesquisa à produção do conhecimento**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Limites da legalidade no planejamento tributário**. Revista de Direito Tributário Atual, São Paulo, v. 38, p. 11-29, 2021. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1185>. Acesso em: 3 jun. 2025.

PILATI, Cristiano; THEISS, Ricardo; FONSECA, Marcos. **Elisão e evasão fiscal: um estudo comparado sob a ótica da legalidade tributária**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 135-152, 2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Receita Federal bate recorde de autuações e soma R\$ 225,5 bi em 2023**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/receita-federal-bate-recorde-de-autuacoes-e-soma-r-2255-bi-em-2023>. Acesso em: 4 out. 2025.

SANTOS, Marcelo. **Justiça internacional e o regime tributário internacional: uma análise do Acordo Tributário Global**. Economia e Sociedade, v. 32, n. 3, p. 555-578, 2023.

SILVA, José Eduardo Soares da; PEREIRA, Heleno Taveira. **Estudos de Direito Tributário: Homenagem ao Professor Roque Antonio Carrazza**. São Paulo: Malheiros, 2014.

TORRES, Heleno Taveira. **Direito tributário: fundamentos e atualizações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

TRÉVIA, Talita Fernandes. **Planejamento tributário e ética empresarial: limites entre o lícito e o ilícito**. Migalhas, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/390469>. Acesso em: 3 jun. 2025.